



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 1/2024 ao Projeto de Lei Nº 117/2023

## PROCURADOR LEGISLATIVO

**Procedimento Administrativo nº:** 8.209/2023 – Departamento Serviços Parlamentares.

**Autor da Proposição:** Diego Gusmão Silva.

**Assunto:** Projeto de Lei ordinária nº 117/2023, que “**Dispõe sobre denominação de logradouro público, no bairro Jardim Amaral e dá outras providencias**”.

Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei Ordinária nº 117/2023**, de autoria do **Vereador Diego Gusmão Silva**.

**Ressalte-se, por oportuno**, que a pedido deste Procurador Legislativo e, acatado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, foi extraído cópia reprográfica do presente procedimento legislativo, na íntegra, e encaminhado à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, no sentido de solicitar: **a expedição de memorial descritivo e da planta quadra da área em questão. E bem assim, informar a situação regular do imóvel e se o logradouro já possui denominação, principalmente, por exemplo, “Rua Agrolândia”.**

A Secretaria Municipal de Planejamento, mediante Ofício nº 462/SEPLAN/2023, fls. 11/16, noticiou que a referida Rua Agrolândia, no loteamento CIDADE NOVA LOUZADA, **já foi objeto de denominação por força do Decreto Municipal desta Cidade, sob nº 1671, de 30 de outubro de 1979, Processo nº 878/79 – Ind. nº 149/79, inclusive constando da planta quadra e, portanto, possuindo o Código de Endereçamento Postal – CEP (correio) sob nº 08589-380.** Logo, diante dessa informação, acima mencionada, solicito ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, **se assim entender**, que determine ao Departamento de Serviços Parlamentares desta Câmara Municipal, no sentido dar ciência ao Senhor Vereador Diego Gusmão Silva, acerca dos esclarecimentos e documentos encaminhados pelo Executivo Municipal.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Em seguida, com ou sem resposta, requeiro o retorno dos autos do presente procedimento legislativo para manifestação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 2 laudas e em 2 vias, arquivadas uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquecetuba, 05 de janeiro de 2024.

**ELSON CUSTÓDIO DE FARIAS FILHO**

PROCURADOR LEGISLATIVO